



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM  
TECNOLOGIA DE PRODUTOS E PROCESSOS

CAPÍTULO 1 – DA NATUREZA, DO ESCOPO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** – Este Regulamento disciplina, no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia de Produtos e Processos (PPGTPP).

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia de Produtos e Processos visa à formação de pessoal capacitado técnica e cientificamente para a pesquisa, o ensino e para o exercício das atividades profissionais na área específica de atuação do Programa.

**Parágrafo único** – O Programa conferirá ao aluno regular após a integralização da totalidade dos créditos, segundo o Art. 41, o grau de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

**Art. 3º** – O Curso de Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos tem por objetivos:

- I – Aprimorar o conhecimento profissional e acadêmico na área de Tecnologia de Produtos e Processos.
- II – Propiciar ao egresso a capacitação necessária para o desenvolvimento de pesquisa interdisciplinar aplicada.
- III – Garantir sólida formação técnica, científica aplicada, que permita ao egresso a atuação seja no magistério, seja nos setores industriais e/ou de serviços.

CAPÍTULO 2 – DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

**Art. 4º** – O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Tecnologia de Produtos e Processos é organizado em uma área de concentração e, esta, em duas linhas de pesquisa.

**§ 1º** – Uma área de concentração denota um conjunto de linhas de pesquisa, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante os objetivos e a área de conhecimento do Programa, em torno das quais se organizam as atividades acadêmicas e científicas do mesmo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

§ 2º – O PPGTTP possui uma única área de concentração, denominada Tecnologia de Produtos e Processos.

§ 3º – Uma linha de pesquisa denota um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante a área de concentração do PPGTTP.

§ 4º – O Colegiado do Curso de Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos é responsável por definir procedimentos para a abertura de linhas de pesquisa e para a avaliação das linhas de pesquisa existentes, visando o aprimoramento e a melhoria do desempenho das mesmas.

### **CAPÍTULO 3 – DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

**Art. 5º** – A estrutura do Programa estará organizada, no que se refere ao corpo docente, nas seguintes categorias de professores: Permanente, Colaborador e Visitante.

§ 1º – Os docentes de que trata o *caput* deste artigo deverão: ter título de Doutor ou equivalente; dedicar-se à pesquisa e ao ensino; e ser credenciado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – Para atuar como docente no PPGTTP, os pesquisadores deverão ser credenciados, nos termos e prazos estabelecidos em resolução exarada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º – O credenciamento de um pesquisador pode ser realizado, a juízo do Colegiado do Curso, nas seguintes modalidades:

**I – Professor permanente:** docente que atua de forma direta e contínua no PPGTTP, desenvolvendo plenamente atividades de administração, ensino, orientação e pesquisa no Programa.

**II – Professor colaborador:** docente que atua de forma complementar nas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGTTP.

**III – Professor visitante:** docente ou pesquisador com qualificada produção científica, que apresente vínculo provisório no CEFET - MG durante um período contínuo e determinado à disposição do PPGTTP, contribuindo para o desenvolvimento científico e com atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa.

**Art. 6º** – O credenciamento ou sua renovação, como docente do Programa, é realizado mediante análise e aprovação do *Currículo Lattes* pelo Colegiado do Curso. O docente deve demonstrar produtividade científica desenvolvida de acordo com critérios definidos em resolução específica exarada pelo Colegiado do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Parágrafo único** – Para credenciamento de docente externo ao CEFET-MG, é exigida a aprovação prévia do Colegiado do Curso, além de assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem.

**Art. 7º** – Aos docentes permanentes compete ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação, orientar os discentes, e manter produção intelectual compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento de docentes vigente.

**Art. 8º** – Aos docentes colaboradores compete ministrar 1 (uma) atividade acadêmica ou orientar 1 (um) discente, gerando produção intelectual na área, compatível com as exigências da Resolução de credenciamento e reconhecimento de docentes vigente.

#### **CAPÍTULO 4 – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9º** – A coordenação administrativa, didática e pedagógica do PPGTTP será exercida pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) é o órgão colegiado imediatamente superior ao Colegiado do Curso.

**Art. 10** – A Coordenação do PPGTTP dispõe de uma Secretaria própria.

**Parágrafo Único** – A Secretaria da Coordenação do Programa é responsável pela centralização do expediente administrativo que se fizer necessário para a execução e o acompanhamento das atividades do Programa.

**Art. 11** – O Colegiado do Curso de Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos é constituído por:

**I** – Coordenador do Programa, como membro nato e presidente do Colegiado (membro titular) e, o coordenador adjunto (membro suplente).

**II** – Dois representantes do corpo docente do programa de cada linha de pesquisa (membros titulares) e seus respectivos membros suplentes, nos termos do inciso I do § 3º do artigo 5º.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**III** – Um representante do corpo discente e respectivo membro suplente.

**Art. 12** – Os representantes docentes no Colegiado do Curso, titular e suplente, referidos nos incisos I e II do artigo 11, serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa.

**§ 1º** – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa serão escolhidos mediante eleição direta e secreta, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 2º** – Os representantes do corpo docente do Programa, titular e suplente, serão escolhidos mediante eleição direta e secreta, tendo mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**§ 3º** – A eleição dos membros do Colegiado do Curso ocorrerá em período pré-definido conforme estabelecido pela Resolução CD-022/17, que estabelece normas para unificação dos mandatos dos integrantes dos órgãos colegiados do CEFET-MG.

**Art. 13** – Os representantes discentes no Colegiado do Curso serão indicados por suas entidades representativas legalmente constituídas, tendo mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Art. 14** – O Coordenador Adjunto do Colegiado do Curso deve substituir o Coordenador em seus impedimentos; o auxiliará no exercício de suas funções; e será seu membro suplente no Colegiado de Curso.

**Art. 15** – O funcionamento do Colegiado do Curso deve seguir o estabelecido, no que couber, no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

**Parágrafo Único** – O Colegiado do Curso poderá expedir normas complementares e específicas para seu funcionamento.

**Art. 16** – Compete ao Colegiado do Curso do PPGTTP:

**I** – Orientar e coordenar as atividades acadêmicas do Programa.

**II** – Propor, aprovar e encaminhar ao CPPG, para aprovação, o calendário escolar anual do Programa.

**III** – Elaborar a estrutura curricular e a dinâmica do Programa.

**IV** – Fixar diretrizes para os programas das disciplinas do Programa e recomendar sua modificação, quando for o caso.

**V** – Aprovar a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa.

**VI** – Aprovar pedidos de matrícula e re matrícula; de dispensa de disciplinas; pedidos de aproveitamento de créditos; e pedidos de trancamento parcial ou total de matrícula.

**VII** – Analisar e aprovar, em primeira instância, representações e recursos impetrados referentes a quaisquer questões que envolvam o Programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- VIII** – Analisar e aprovar solicitações de prorrogação de prazo para conclusão do curso, em casos especiais.
- IX** – Aprovar os nomes dos pesquisadores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como dos Orientadores e Coorientadores, quando houver.
- X** – Aprovar a composição da banca examinadora para julgamento de exames de qualificação e defesas.
- XI** – Homologar o resultado da avaliação das bancas de exame de qualificação.
- XII** – Acompanhar as atividades do Programa, nas suas dependências ou em outros setores do CEFET-MG.
- XIII** – Estabelecer as normas específicas do Programa, submetendo-as à aprovação pelo CPPG.
- XIV** – Designar a Comissão de Seleção de Novos Alunos para o Programa.
- XV** – Aprovar o edital público dos processos seletivos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção e admissão de novos alunos no Programa, submetendo-o à aprovação pelo CPPG.
- XVI** – Homologar os resultados do processo de seleção de novos alunos.
- XVII** – Aprovar a oferta de disciplinas do Programa e os conteúdos programáticos propostos pelos docentes.
- XVIII** – Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o preenchimento das vagas em regime de disciplina isolada.
- XIX** – Aprovar as atividades e estudos especiais dos alunos regulares do Programa.
- XX** – Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno regular efetiva orientação acadêmica.
- XXI** – Estabelecer normas, procedimentos e critérios para alocação de bolsas, acompanhamento e avaliação do trabalho dos bolsistas.
- XXII** – Fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos.
- XXIII** – Representar junto ao órgão competente do CEFET-MG, nos casos de infração disciplinar.
- XXIV** – Propor à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) medidas necessárias ao bom andamento do Programa.
- XXV** – Colaborar com a DPPG quanto à implementação e execução de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção acadêmica do Programa.
- XXVI** – Aprovar todos os relatórios de atividades e de produção acadêmica do Programa solicitados pela DPPG ou por agências externas de fomento.
- XXVII** – Reunir-se periodicamente, em caráter ordinário, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.
- XXVIII** – Estabelecer normas, procedimentos e critérios para o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento de docentes e orientadores do Programa.
- XXIX** – Exercer as demais atribuições estabelecidas nesse Regulamento.
- XXX** – Propor e aprovar alterações no Regulamento do Programa, submetendo-as ao CPPG para homologação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**XXXI** – Julgar, em primeira instância, os casos omissos neste Regulamento.

**XXXII** – Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo CPPG.

**Art. 17** – Compete ao Presidente do Colegiado do Curso:

**I** – Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso.

**II** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso.

**III** – Tomar decisões *ad referendum* do Colegiado do Curso, em situações de emergência.

**IV** – Coordenar e supervisionar a realização das atividades acadêmicas do Programa.

**V** – Delegar competência, no âmbito de sua ação acadêmico-administrativa.

**VI** – Encaminhar aos órgãos competentes, em tempo hábil, as propostas e solicitações que dependam de aprovação dos mesmos.

**VII** – Remeter à DPPG, em tempo hábil, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão ou de agências externas de fomento.

**VIII** – Representar o Programa perante órgãos internos e externos ao CEFET-MG.

**IX** – Tornar públicas as deliberações e resoluções emanadas pelo Colegiado do Curso, os relatórios de acompanhamento e avaliação emitidos por órgãos externos e demais informações relativas ao Programa.

**X** – Assinar os documentos de registro e controle acadêmico do Programa e assinar, conjuntamente com o Diretor da DPPG e o Diretor Geral do CEFET-MG, os diplomas de conclusão do Curso de Mestrado.

**XI** – Exercer as demais atribuições estabelecidas no presente Regulamento.

**XII** – Exercer outras atribuições explicitamente delegadas pelo Colegiado do Curso ou por outros órgãos.

## **CAPÍTULO 5 – DA ADMISSÃO NO PROGRAMA**

**Art. 18** – A admissão de novos alunos para o PPGTTP será feita nas categorias de alunos regulares ou alunos especiais.

**§ 1º** – São considerados alunos regulares aqueles que tiveram sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado exclusivamente para esse fim.

**§ 2º** – São considerados alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do Programa, têm matrículas isoladas em uma ou mais disciplinas do PPGTTP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**§ 3º** – Somente os alunos regulares são candidatos ao título de mestre em Tecnologia de Produtos e Processos, desde que cumpridas as exigências estabelecidas para esse fim.

**Art. 19** – A admissão de novos alunos regulares para o curso do PPGTTP se fará mediante aprovação em processo seletivo público, com periodicidade semestral regido por edital público aprovado pelo Colegiado do Curso.

**§ 1º** – O edital deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Objetivos e cronograma geral do processo seletivo.
- b) Número de vagas ofertadas.
- c) Descrição das etapas de avaliação, dos critérios de avaliação em cada etapa e dos critérios de classificação dos candidatos.

**§ 2º** – O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Seleção, especialmente designada para esse fim pelo Colegiado do Curso, e composta por representantes de cada uma das linhas de pesquisa cadastradas no Programa.

**Art. 20** – Excepcionalmente, o número de vagas ofertadas no Curso descrita no Edital poderá sofrer alteração, mediante solicitação justificada do Colegiado do Curso ao CPPG.

**Art. 21** – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado do Curso levará em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Capacidade de orientação dos docentes do Curso.
- II – Fluxo de entrada e saída de alunos regulares.
- III – Projetos de pesquisa em andamento.
- IV – Capacidade das instalações físicas da instituição.

**Art. 22** – No ato de inscrição no processo seletivo para admissão de alunos regulares no curso do PPGTTP, o candidato apresentar todos os documentos conforme solicitados no edital de seleção vigente.

**Parágrafo único** – O Colegiado do Curso homologará as inscrições dos candidatos, baseando-se em parecer apresentado pela Comissão de Seleção.

**Art. 23** – Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

I – Ter sido aprovado no processo seletivo especificamente realizado para esse fim.

II – Apresentar documentos comprobatórios de conclusão de curso de graduação em área de estudo afim à área de concentração do Programa, a critério do Colegiado do Curso.

**Art. 24** – A admissão de alunos especiais no curso do PPGTPP se fará mediante aprovação em processo seletivo público, regido por edital específico para esse fim, aprovado pelo Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO 6 – DA MATRÍCULA DO ALUNO REGULAR**

**Art. 25** – O aluno regular do Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas e atividades em consonância com sua linha de pesquisa, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º – O Colegiado do Curso deverá apreciar os requerimentos de matrícula no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final de apresentação de requerimento de matrícula dos alunos regulares.

§ 2º – Em casos especiais, devidamente justificados e no interesse do Programa, poderão ser apreciados, pelo Colegiado do Curso, requerimentos de matrícula protocolados fora de prazo.

§ 3º – Todo aluno regular deverá, em cada período eletivo, manter matrícula em disciplina ou atividade do Programa.

§ 4º – O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será desligado do Programa e considerado como aluno desistente.

**Art. 26** – O aluno regular, mediante justificativa e com a anuência explícita de seu Orientador, poderá requerer ao Colegiado do Curso o trancamento da matrícula, em uma ou mais disciplinas, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após a data de início do respectivo semestre letivo.

§ 1º – O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas deverá ser protocolado pelo aluno.

§ 2º – O Colegiado do Curso deverá apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula em disciplinas no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a data final para apresentação dos mesmos.

§ 3º – O requerimento de trancamento de matrícula em disciplinas poderá ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina durante o curso.

**Art. 27** – O aluno regular do Curso do PPGTPP poderá se matricular em disciplina eletiva de outro curso de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência explícita de seu Orientador.

§ 1º – Disciplina eletiva é a disciplina, ofertada por curso de pós-graduação *stricto sensu* do CEFET-MG, não integrante da estrutura curricular do Curso do PPGTPP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**§ 2º** – Disciplinas eletivas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderão, mediante aprovação do Colegiado do Curso, ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Curso do PPGTPP, de acordo com critérios estabelecidos em resolução específica.

**Art. 28** – Após completar a integralização dos créditos mínimos em disciplinas no Curso, o aluno regular deverá requerer, semestralmente, durante o período de matrícula dos alunos regulares estabelecido em calendário pelo Colegiado do Curso, matrícula na atividade de Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa.

**Parágrafo Único** – A integralização do número mínimo de créditos em disciplinas no Curso é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

**Art. 29** – O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso o trancamento de sua matrícula no curso quando houver motivo justo e devidamente comprovado, ouvido o professor orientador.

**§ 1º** - É permitido ao aluno requerer trancamento da matrícula no curso por um período de três meses sendo permitida apenas uma prorrogação de igual período.

**§ 2º** - Esgotado o período máximo de trancamento, caso o aluno não retorne às atividades regulares do curso, o PPGTPP considerará o caso como abandono de curso e o aluno será automaticamente desligado do Programa.

**§ 3º** - O trancamento de matrícula do Aluno Bolsista, acarretará o cancelamento da bolsa.

**§ 4º** - O período sob trancamento não é contabilizado no prazo máximo para conclusão do curso.

## **CAPÍTULO 7 – DO REGIME DIDÁTICO**

### **Seção 1 – Das Disciplinas do Curso do PPGTPP**

**Art. 30** – O regime acadêmico do Curso do PPGTPP é o regime de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente.

**Art. 31** – As disciplinas do Curso do PPGTPP são classificadas, quanto à sua natureza de matrícula, em disciplinas obrigatórias e em disciplinas optativas.

**Art. 32** – As disciplinas do Curso do PPGTPP são ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, admitindo-se a adoção de procedimentos didáticos peculiares a cada uma, de modo a assegurar, ao aluno, liberdade de iniciativa e participação ativa em seu processo de aprendizagem e, ao docente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

livre arbítrio acadêmico, respeitados os instrumentos legais aprovados pelo Colegiado do Curso para cada uma das disciplinas.

**Art. 33** – Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

**§ 1º** – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, o conceito D e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida para a disciplina.

**§ 2º** – É vetado o abono de faltas.

**§ 3º** – Mediante aprovação do Colegiado do Curso, poderão ser oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Curso, de modo a complementar a formação do aluno.

**Art. 34** – As propostas de criação ou transformação de disciplina serão encaminhadas ao Colegiado do Curso e deverão incluir, no mínimo:

- a) Justificativa.
- b) Ementa.
- c) Carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas.
- d) Número de créditos.
- e) Classificação: área de concentração e linha de pesquisa.
- f) Natureza: obrigatória ou optativa.
- g) Indicação de pré-requisitos ou co-requisitos, quando couber.
- h) Indicação das linhas de pesquisas às quais poderá servir.
- i) Programa da disciplina.
- j) Referências Bibliográficas.
- k) Indicação dos docentes responsáveis.
- l) Explicação dos recursos humanos e materiais disponíveis.

**Parágrafo Único** – A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

**Art. 35** – O Colegiado do Curso deverá estabelecer normas, procedimentos e critérios para o aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas fora do âmbito do PPGTPP poderão ser aproveitados nos termos estabelecidos por resolução específica exarada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º – Os créditos obtidos em disciplinas no âmbito do PPGTPP poderão ser aproveitados integralmente.

§ 3º – Os créditos obtidos em disciplinas no próprio PPGTPP, como aluno especial, poderão ser aproveitados integralmente.

**Art. 36** – Normas, procedimentos e critérios para o prazo de validade de créditos obtidos tanto no âmbito quanto fora do âmbito do Programa devem ser seguidos conforme resolução específica.

**Parágrafo Único** – O prazo de validade referido no *caput* não poderá ser superior a cinco anos para alunos regulares do Curso de Mestrado, a contar da data da matrícula inicial do aluno regular no Curso.

## **Seção 2 – Do Rendimento Escolar**

**Art. 37** – O rendimento escolar dos alunos do Programa será expresso em notas, conceitos e significados, de acordo com a tabela abaixo.

<b>NOTA</b>	<b>CONCEITO</b>	<b>SIGNIFICADO</b>
De 90 a 100	A	Excelente
De 80 a 89	B	Ótimo
De 70 a 79	C	Bom
De 60 a 69	D	Regular
De 40 a 59	E	Fraco
De 00 a 39	F	Insuficiente

**Art. 38** – O docente responsável por uma disciplina ou atividade deverá finalizar o Diário de Classe da respectiva disciplina ou atividade de acordo com calendário acadêmico vigente.

**Art. 39** – O aproveitamento escolar do aluno é expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR), calculado como a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas, tomando-se, como fator de ponderação para cada disciplina, o número de créditos da mesma.

**Parágrafo Único** – O CR é calculado ao final do semestre letivo e inclui os créditos e as notas das disciplinas cursadas no próprio Curso e aproveitadas para efeito de integralização dos créditos em disciplinas.

## **Seção 3 – Do Curso de Mestrado**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 40** – O Curso de Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos compõe-se de disciplinas, de atividades e da Dissertação de Mestrado, vinculados à área de concentração do Curso.

**Art. 41** – A estrutura curricular do Curso de Mestrado compreende:

a) Disciplinas Obrigatórias

b) Disciplinas Optativas

c) Atividades Obrigatórias: Exame de proficiência em língua inglesa, Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa, Exame de Qualificação, Elaboração de Dissertação e Defesa de Dissertação.

**§ 1º** – O aluno regular deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos, distribuídos da seguinte maneira:

I – 14 (quatorze) créditos, no mínimo, correspondentes às disciplinas obrigatórias.

II – 08 (oito) créditos, no mínimo, relativos às disciplinas optativas.

**§ 2º** – O aluno regular deverá integralizar 02 (dois) créditos referentes a Elaboração de Dissertação, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

#### **Seção 4 – Do Exame de Proficiência em Inglês**

**Art. 42** – O aluno regular do Curso do PPGTTP deverá apresentar comprovante de aprovação em exame de proficiência em língua inglesa dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua matrícula inicial como aluno regular do Curso.

**§ 1º** – A aprovação no Exame de Proficiência em Inglês é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

**§ 2º** – Os critérios de aproveitamento e prazos de validade do exame de proficiência devem estar de acordo com resolução específica exarada pelo Colegiado.

#### **Seção 5 – Do Estágio de Docência**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 43** – O aluno regular do PPGTPP deverá realizar Estágio de Docência, em disciplina de graduação, de, no mínimo, um (01) semestre conforme critérios descritos em resolução específica.

§ 1º – As atividades de Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do discente.

§ 2º – A aprovação do Estágio de Docência é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

### **Seção 6 – Da Duração do Curso**

**Art. 44** – O período de integralização do Curso de Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos será contado a partir da data de início das atividades letivas referentes ao semestre letivo no qual o aluno obteve sua matrícula inicial como aluno regular do Curso.

§ 1º – O período de integralização do Curso de Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos se encerrará na data de defesa pública da Dissertação de Mestrado do aluno.

§ 2º – O período de integralização do Curso de Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º – O período de integralização do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo prazo de até seis meses, com a anuência explícita do Orientador, a partir de um plano de trabalho especialmente apresentado para esse fim, a critério do Colegiado do Curso.

### **Seção 7 – Do Exame de Qualificação**

**Art. 45** – O aluno regular do Curso de Mestrado deverá elaborar um Projeto de Dissertação e se submeter a um Exame de Qualificação, com a anuência explícita de seu Orientador e dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua matrícula inicial como aluno regular do Curso.

§ 1º – A aprovação no Exame de Qualificação do Curso de Mestrado é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

§ 2º – No caso de insucesso do aluno no Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, lhe será concedida uma segunda oportunidade, uma única vez.

§ 3º – Normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização e avaliação do Exame de Qualificação do aluno regular devem ser seguidos conforme resolução específica do Curso do PPGTPP exarada pelo colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO 8 – DA ORIENTAÇÃO DO ALUNO REGULAR**

**Art. 46** – Todo aluno regular do Curso do PPGTTP, durante seu primeiro semestre de curso, deverá buscar docentes do Programa como professor orientador e coorientador, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo único** – A formalização do aceite do orientador e coorientador é um requisito para a matrícula para o segundo semestre de curso.

**Art. 47**– Compete ao Orientador:

**I** – Orientar o discente academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação, propiciando programa de trabalho flexível, permitindo liberdade de iniciativa ao orientado.

**II** - Orientar ao discente na organização e na eventual alteração do seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação pós-graduada.

**III** – Dar assistência ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de pesquisa.

**IV** – Subsidiar o Colegiado do Curso quanto a participação do discente em atividades de monitoria e de estágio de docência.

**V** – Exercer as demais atividades estabelecidas por esse Regulamento.

**VI** – Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos órgãos colegiados do CEFET-MG.

**Art. 48** – Compete ao Coorientador:

**I** – Coorientar o aluno academicamente, na organização de seu plano de estudo de disciplinas e na elaboração e execução de seu projeto de Dissertação, propiciando programa de trabalho flexível, permitindo liberdade de iniciativa ao orientado.

**II** – Assistir ao orientador e ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de pesquisa.

**III** – Assumir as responsabilidades quanto ao trabalho de orientação do aluno, quando da ausência do professor orientador.

**Art. 49** – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado do Curso, poderá haver coorientação por docentes ou pesquisador portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

docentes do CEFET-MG, que assistirá o discente durante a orientação. O coorientador deverá atender aos critérios mínimos preestabelecidos em resolução específica vigente.

**Art. 50** – O Orientador poderá assistir, no máximo, 10 (dez) alunos regulares do Programa.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO 9 – DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Art. 51** – Para ser admitido à defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno regular deverá cumprir os seguintes requisitos:

**I** – Ter integralizado o total dos créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Art. 41.

**II** – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Art. 45.

**III** – Ter sido aprovado em exame de proficiência em inglês até o 18º mês após a admissão no curso, em conformidade com o disposto no Art. 42.

**IV** – Ter submetido para publicação, no mínimo, 1 (um) artigo em periódico indexado ou pedido de patente.

**V** – Ter participado de, no mínimo, 1 (um) congresso em sua área de pesquisa com apresentação de, no mínimo, 1 (um) trabalho decorrente de seu projeto de mestrado.

**Art. 52** – O Orientador do candidato à defesa da Dissertação de Mestrado deverá solicitar ao Colegiado do Curso até o 23º (vigésimo terceiro) mês após a admissão no Curso, as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria do Programa os documentos exigidos conforme resolução específica.

**§ 1º** – Normas quanto a estrutura de apresentação do documento e da apresentação oral da Dissertação de Mestrado estão descritas em resolução específica.

**§ 2º** – É facultado ao Orientador indicar os membros da banca examinadora, bem como datas para o agendamento da sessão de defesa pública da Dissertação de Mestrado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 53** – A sessão de defesa da Dissertação de Mestrado será pública e se fará perante banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Curso, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente.

**§ 1º** – A banca examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ser integrada por um mínimo de 03 (três) membros, sendo constituída por:

- a) O Orientador do aluno, como seu Presidente.
- b) Um pesquisador externo ao Programa, no mínimo.
- c) Um pesquisador credenciado no próprio Curso, no mínimo.

**§ 2º** – Na hipótese de Coorientadores virem a participar de banca examinadora da Dissertação de Mestrado, estes não serão considerados para efeito de contabilização do número mínimo de integrantes previstos no parágrafo 1º desse artigo.

**Art. 54** – Será considerado aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado o candidato que obtiver a aprovação unânime da banca examinadora.

**§ 1º** – Da sessão de defesa pública da Dissertação de Mestrado será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

**§ 2º** – A aprovação da Dissertação de Mestrado será formalizada mediante preenchimento e assinaturas de todos os integrantes da banca examinadora da Folha de Aprovação da Dissertação de Mestrado.

**Art. 55** – No caso de insucesso na defesa da Dissertação de Mestrado, o Colegiado do Curso poderá, mediante proposta justificada da banca examinadora, dar oportunidade ao candidato de se submeter a nova defesa, dentro do prazo máximo de seis meses, respeitado o período máximo de integralização disposto no Art. 44.

## **CAPÍTULO 10 – DA DIPLOMAÇÃO DO ALUNO CONCLUINTE**

**Art. 56** – Para obter o título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos, o aluno regular deverá atender, conjuntamente, às seguintes exigências:

- I – Ter cumprido integralmente o disposto no Art. 51.
- II – Ser aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**III** – Entregar, em até 30 dias a contar da data da defesa, os exemplares finais da Dissertação de Mestrado, conforme formato estabelecido pelo Colegiado do Curso, incluindo, se for o caso, as indicações da banca examinadora.

**Art. 57** – São condições para expedição do diploma de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos:

**I** – Comprovação de cumprimento, pelo aluno regular, de todas as exigências desse Regulamento.

**II** – Remessa dos documentos pertinentes à Seção de Registro e Controle Acadêmico (SRCA).

**Art. 58** – O diploma de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos será expedido pela DPPG e assinado pelo Diretor Geral, pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo Diplomado.

**Parágrafo Único** – O diploma de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos será registrado pela DPPG junto ao(s) órgão(s) competente(s), tanto internos quanto externos ao CEFET-MG.

## **CAPÍTULO 11 – DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 59** – O aluno regular será desligado do Curso de Mestrado caso ocorra uma das seguintes condições:

**I** – Se deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo.

**II** – Se permanecer por mais de um semestre letivo sem Orientador credenciado.

**III** – Se exceder o prazo máximo de integralização do Curso.

**IV** – Se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

**V** – Se for reprovado mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas do Curso.

**VI** – Se apresentar coeficiente de rendimento inferior a 70% (setenta por cento), avaliado no momento em que o aluno se inscrever para a realização do Exame de Qualificação.

**VII** – Se cometer falta disciplinar que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do aluno do CEFET-MG.

## **CAPÍTULO 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 60** – Os pesquisadores que subscreveram a proposta de criação do Curso de Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos, aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Diretor (CD) do CEFET-MG e apresentada à Fundação CAPES, são denominados docentes fundadores do Curso de Mestrado.

**Parágrafo Único** – Os docentes fundadores estarão credenciados integralmente como membros do corpo docente do Curso, pelo prazo de três anos, a partir da data de início das atividades do Curso de Mestrado.

**Art. 61** – Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos soberanamente pelo Colegiado do curso.

**Art. 62** – Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação pelo Conselho Diretor (CD).